

Nova Redação dos Artigos do Estatuto de LACNIC a serem colocados em pauta na Assembléia Geral Extraordinária de Sócios que ocorrerá no dia 31 de Março de 2004.

Artigo 7: Os direitos dos membros serão os seguintes:

A. Dos Ativos "A":

- I. Utilizar os diversos serviços dos membros
- II. Apresentar a Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.
- III. Solicitar a convocação da Assembléia Extraordinária (artigo 14)
- IV. Participar com voz e voto nas Assembléias e ser eleito a integrar os órgãos sociais.

B. Dos Ativos "B":

- I. Utilizar os diversos serviços dos membros
- II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.
- III. Solicitar a convocação da Assembléia Extraordinária (artigo 14)
- IV. Participar com voz e voto nas Assembléias e ser eleito a integrar os órgãos sociais.

C. Dos Ativos "Fundadores":

- I. Utilizar os diversos serviços dos membros
- II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.
- III. Solicitar a convocação da Assembléia Extraordinária (artigo 14)
- IV. Participar com voz e voto nas Assembléias e ser eleito a integrar os órgãos sociais.

D. Dos Aderentes:

- I. Utilizar os diversos serviços dos membros.
- II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.
- III. Integrar a Assembléia Geral com voz mas sem direito a voto.

E. Honorários:

- I. Utilizar os diversos serviços dos membros.
- II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.
- III. Integrar a Assembléia Geral com voz mas sem direito a voto.

F. Benfeitores:

- I. Utilizar os diversos serviços dos membros.
- II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.

Artigo 19: As discussões nas Assembléias serão guiadas pelo espírito da constante busca de acordos que sejam feitos por um consenso.

Caso seja necessário proceder a votações, os sócios Ativos "B" e os Fundadores terão direito a um voto; os sócios Ativos "A" terão de 1 a 5 votos dependendo do espaço de endereçamentos que cubram, de modo que quem administre maior quantidade de números IP tenha a maior quantidade de votos.

Esta classificação será feita em função do seguinte critério:

NÍVEL 1: Os sócios Ativos A que: i) administrem endereçamentos IPv4 equivalentes a um bloco/19 ou menor do espaço de endereçamentos concedidos à América Latina e administrados pela LACNIC, ou ii) administrem endereçamentos Ipv6, terão um voto.

NÍVEL 2: Os sócios Ativos A que administrem endereçamentos Ipv4 equivalentes a um bloco maior que um bloco/19 e menor a um/16 do espaço de endereçamentos concedidos à América Latina e administrados pela LACNIC, terão dois votos.

NÍVEL 3: Os sócios Ativos A que administrem endereçamentos Ipv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um/16 e menor a um/14 do espaço de endereçamentos concedidos à América Latina e administrados pela LACNIC, terão três votos.

NÍVEL 4: Os sócios Ativos A que administrem endereçamentos Ipv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um/14 e menor a um/11 de espaço de endereçamentos concedidos à América Latina e administrados pela LACNIC, terão quatro votos.

NÍVEL 5: Os sócios Ativos A que administram endereçamentos IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um/11 para a América Latina e gerenciado por LACNIC, terão cinco votos.

Caso os avanços tecnológicos motivem o uso de novos critérios ou novas terminologias na concessão de espaços de endereçamentos IP, a diretoria será a responsável, com o voto de dois terços de seus integrantes, de estabelecer as equivalências das novas patentes de direcionamento com os cinco níveis estabelecidos neste artigo, preservando o espírito de que tenham mais votos os sócios que administram maiores espaços de direcionamento.

Os votos dos sócios que integram mais de uma categoria não serão acumulados, pelo qual terão direito unicamente ao voto pela categoria que lhe outorgue maior número de votos.

**artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de Abril de 2003.*

Capítulo V

DIRETORIA. COMISSÃO ELEITORAL E ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 20: LACNIC será dirigida e administrada por uma Diretoria composta por seis membros titulares, a respeito dos quais não poderão ser eleito mais do que 2 Diretores que tenham residência legal no mesmo país. Estes membros titulares serão distribuídos pela Diretoria entre os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, secretário, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro. O mandato dos diretores durará três anos, podendo haver reeleição. Serão renovados parcialmente a cada ano em grupos de 2 cargos. O Diretor Executivo/CEO participará das reuniões da Diretoria com direitos equivalentes a um Diretor, mas sem voto.

Os membros da diretoria atuarão como indivíduos e não como representantes das organizações membros a que pertencem.

A eleição dos seis diretores mencionados será realizada de acordo com o que foi estabelecido nos Artigos 24 e 25. A cada ano, além da renovação de membros, a Diretoria designará os cargos que ocuparão a totalidade de seus membros.

Haverá um Órgão de Fiscalização composto por três membros, e não poderá ser eleito mais do que dois membros do Órgão de Fiscalização que tenham residência legal no mesmo país. Seus mandatos durarão dois anos.

artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de Abril de 2003.

Artigo 24: A Comissão Eleitoral será composta por três associados, e não poderão ser leitos mais do que dois membros que tenham sua residência legal em um mesmo país. Será eleita pela Assembléia Geral Ordinária. Esta comissão ficará a cargo de tudo relativo ao ato das eleições, assim como a realização do escrutínio e a determinação de seus resultados e dos candidatos vitoriosos. Tem faculdades para chamar a Assembléia Extraordinária em caso de irregularidades graves na eleição. Esta durará em seus cargos

durante dois anos desde a sua convocação, ou até que os novos integrantes da Comissão Eleitoral tenham tomado posse de seus cargos.

**artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de Abril de 2003.*